



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2015

ANO: VI Nº 845

EDIÇÃO DE HOJE: 33 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 457/2015, de 30 de abril de 2015.

Referendar o Decreto nº 120/2015 que aprova o Loteamento Mônaco, localizado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Fica referendado o Decreto nº 120/2015 de 18 de março de 2015, que aprova o Loteamento Mônaco, localizado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira.

**Art. 2º** Fica aprovado o **LOTEAMENTO MÔNACO**, com finalidade residencial e comercial, resultante do parcelamento de **chácara 114D com 8.450,27m<sup>2</sup>** de propriedade de **BRASCHICKEN EMPREENDIMENTOS LTDA**, situado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira, **matrícula nº 17.472**, tudo de acordo com mapas e memorial descritivo anexo, que fazem parte integrante da presente Lei, tendo os seguintes limites e confrontações:

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

##### Chácara 114D com 8.450,27m<sup>2</sup>

- AO NORTE:** Por uma linha reta com 99,38 metros de extensão e azimute 82º51'25", confronta com a Chácara 114C.
- AO SUL:** Por uma linha reta com 99,08 metros de extensão e azimute 265º42'26", confronta com parte da chácara 114D.
- AO LESTE:** Por uma linha reta com 87,70 metros de extensão e azimute 176º05'35", confronta com a Rua Paulo VI.
- AO OESTE:** Por uma linha reta com 82,75 metros de extensão e azimute 356º00'00", confronta com a chácara 113.

**Art. 3º** Fica o Loteador obrigado a apresentar a Prefeitura Municipal de Medianeira, antes da liberação do Alvará do Loteamento, as seguintes peças gráficas que constituirão a infraestrutura mínima do Loteamento:

**I** – projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios fios, sarjetas e pavimentações;

**II** – projeto detalhado das galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias;

**III** – projeto da rede de distribuição abastecimento de água potável;

**IV** – projeto da Rede de Distribuição de Energia Elétrica;

**V** – projeto do sistema de esgoto sanitário definido pelo teste de percolação, conforme Lei nº 290/2013 de 14 de novembro de 2013 e aprovado pelo IAP;

**VI** – projeto de sinalização viária vertical e sinalização indicativa do nome das vias, conforme Decreto nº 269/2013 de 30 de abril de 2013.

**§ 1º** Os projetos de execução citados neste artigo deverão ser acompanhados de orçamento e cronograma físico-financeiro.

**§ 2º** O Loteador deverá ainda apresentar a Anuência do IAP – Instituto Ambiental do Paraná correspondente a implantação do presente Loteamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da infraestrutura exigida, conforme o artigo anterior, serão de responsabilidade da **empresa Braschicken Empreendimentos Ltda**, proprietário deste Loteamento.

**§ 1º** O Loteador terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para execução da infraestrutura a que alude o presente artigo, conforme Termo de Compromisso a ser firmado por ocasião do recebimento do Alvará do Loteamento.

**§ 2º** O Loteador deverá apresentar a(s) empresa(s) e/ou profissional(is) responsável(is) pelas obras de infraestrutura do Loteamento com devido registro no CREA-PR Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná, apresentando as respectivas ARTs do CREA-PR antes de iniciar as obras de infraestrutura na Secretaria Municipal de Planejamento.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2015

ANO: VI Nº 845

EDIÇÃO DE HOJE: 33 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º Deverá constar no Termo de Compromisso para implantação de infraestrutura de Loteamento, o disposto no parágrafo anterior, como compromisso do Loteador.

§ 4º A apresentação dos responsáveis pelas obras de infraestrutura do Loteamento tem a finalidade da fiscalização do empreendimento imobiliário pelo Município e posterior laudo de vistoria do Loteamento, de acordo com os projetos aprovados, no término das obras.

**Art. 5º** Para garantia da execução das obras e serviços da infraestrutura urbana exigida, conforme os artigos anteriores da presente Lei, ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujos valores correspondam ao custo dos serviços da obra.

**Art. 6º** Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá à Prefeitura, através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

§ 1º Após a vistoria, a Prefeitura expedirá o Laudo de vistoria, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais.

§ 2º O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela em questão, esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por esta Lei.

**Art. 7º** Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos para o loteamento, a Prefeitura Municipal executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma desta Lei, que se constituirão em bem público do Município.

**Art. 8º** Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá da aprovação da Prefeitura Municipal, devendo ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes no Alvará ou do Decreto, expedindo-se então, o novo alvará e baixando-se o Decreto de alteração.

§ 3º O cancelamento não poderá incidir sobre imóveis vendidos.

**Art. 9º** Por ocasião do registro do Loteamento Mônaco, no Cartório do Registro de Imóveis será **repassado ao domínio do Município, a área de 2.635,07m<sup>2</sup>, correspondendo a 31,18% do terreno**, constituída dos seguintes imóveis:

**I - área destinada ao sistema viário do loteamento com 2.635,07 m<sup>2</sup>.**

Parágrafo Único. As despesas provenientes da matrícula destes imóveis a favor do Município de Medianeira serão de responsabilidade do Loteador.

**Art. 10** Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca em prazo máximo de 180 dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Planejamento, satisfeitas as exigências constantes da presente Lei, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais legislação que rege a matéria, emitirá o correspondente **Alvará do Loteamento Mônaco**.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 30 de abril de 2015.

Ricardo Endrigo  
**Prefeito**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.  
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 32

[Início](#)